



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **LEI Nº 462 de 27 de fevereiro de 2008**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI DE Nº 021/2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 04 (quatro) meses, um(a) monitor(a) de informática para ministrar aula em atividade extra curricular junto a rede municipal de ensino.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001.

parágrafo 2º - A carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será o equivalente ao Nível "I" estabelecido pela Lei Municipal 116/2002.

parágrafo 4º - O contratado (a) deverá ter formação educacional no Magistério.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 449/2008 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
27 de Fevereiro de 2008.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

No quadro de servidor público municipal não há profissional habilitado para desenvolver a função de monitor(a) de informática. Desta forma, não resta alternativa senão a contratação por prazo determinado de profissional, com curso e aptidão própria, junto a rede pública municipal de ensino, para desenvolver atividades nas salas de laboratório de informática.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Itati, 27 de Fevereiro de 2008.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) monitor de informática, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2008, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 449/2007 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 436/A 2007.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 27 de Fevereiro de 2008.

**Luiz Carlos Chaves**  
Prefeito Municipal